



II- Os representantes da sociedade civil ou de instituições, ainda que sem vínculo formal com o Município, considerados colaboradores eventuais, nos termos da legislação vigente.

II – CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 09/07/2025
Ass: [Assinatura]

Art. 4º - A concessão de diárias observará os seguintes princípios:

- I – Necessidade e justificativa do deslocamento;
- II – Economicidade e eficiência do uso dos recursos públicos;
- III – Proporcionalidade entre o valor das diárias e os custos das localidades de destino;
- IV – Transparência na concessão e na prestação de contas.

Art. 5º - As diárias serão concedidas mediante requerimento formal, contendo:

- I – Justificativa do deslocamento condizente com a função exercida;
- II – Período e localidade do deslocamento;
- III – Valor previsto das despesas.

Parágrafo Primeiro: O requerimento de diárias será analisado e autorizado pelo titular da pasta que está vinculado o servidor;

Parágrafo Segundo: Quanto aos Colaboradores Contratados e Conselheiros Municipais, caberá ao chefe do executivo municipal a autorização;

Parágrafo Terceiro: O requerimento de diárias deve ser acompanhado da documentação comprobatória, conforme regulamentação própria, quando da solicitação e da prestação de contas da diária recebida.

III – VALORES E PAGAMENTO

Art. 6º - Os valores das diárias serão fixados por decreto do Executivo, considerando:

- I – O custo médio de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano na localidade de destino;
- II – A duração do deslocamento, permitindo pagamento proporcional em casos de meio período;
- III – A hierarquia funcional do servidor, assegurando equidade.

Art. 7º - Os valores das diárias passam a ser os seguintes:

Cargos/Símbolos	Valores		
	Estado	Fora do Estado	Fora do País
Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 700,00	R\$ 900,00	R\$ 1.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



Secretário			
Procurador			
Ouvidor-Geral	R\$ 350,00	R\$ 650,00	R\$ 1.750,00
Controlador Geral			
Demais Cargos	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 1.750,00
Motorista Designado	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 1.750,00
Motorista Socorrista	R\$ 100,00	-	-

§ 1º - As diárias terão reduzidas seu valor a 50% (cinquenta por cento) para viagens com duração a superior 30 (trinta) dias e para os casos que não ocorram pernoites, a exceção Motorista Socorrista.

§ 2º - O pagamento das diárias será efetuado antes do deslocamento, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

Art. 8º. Quando designados conjuntamente 2 (dois) ou mais titulares de cargos ou servidores de diferentes níveis de vencimento para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todos, diárias de valores iguais, tomando por base o nível mais alto, com exceção do Motorista Designado.

Parágrafo Único: A exceção ao Motorista Designado ocorre, visto que ele retorna à sede funcional após o transporte do servidor ao local de destino.

Art. 9º - O número de diárias atribuídas a cada servidor não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano, salvo em casos especiais previamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - O servidor ou titular de cargo que receber diárias e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituir o valor recebido integralmente aos cofres públicos da Prefeitura Municipal no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de ser alcançado com descontos nos seus vencimentos.

Art. 11 - Em caso de cancelamento do deslocamento, o servidor deverá devolver integralmente os valores recebidos em até 05 (cinco) dias sob pena de ser alcançado com descontos nos seus vencimentos.

IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 - O servidor deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término do deslocamento, contendo:

I – Relatório das atividades realizadas;

II – Declaração ou Certificação de participação em Reuniões, Cursos, Palestras ou outro tipo de eventos no interesse da Prefeitura Municipal;

III – Relatório Fotográfico da referida participação.

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 08/10/1925



Parágrafo único - A não apresentação da prestação de contas ou a constatação de irregularidades implicará no ressarcimento dos valores recebidos, aos cofres públicos da Prefeitura Municipal no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de ser alcançado com descontos nos seus vencimentos.

V – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 13 - O servidor que não prestar contas no prazo estabelecido estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

- I – Ressarcimento integral do valor recebido a título de diárias;
- II – Suspensão de concessão de novas diárias por até 12 (doze) meses;
- III – Advertência formal;
- IV – Outras penalidades previstas na legislação municipal aplicável.

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal ou disciplinar.

VI – TRANSPARÊNCIA

Art. 14 - Os dados sobre concessão de diárias serão publicados no Portal da Transparência Municipal, informados no SIGA (Sistema Integrado de Gestão Administrativa) e na prestação de contas mensal na plataforma e-TCM, contendo:

- I – Nome do servidor;
- II – Cargo/função;
- III – Finalidade do deslocamento;
- IV – Localidade e período do deslocamento;
- V – Valor concedido;
- VI – Comprovação documental da atividade realizada, bem como relatório fotográfico.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de julho de 2025.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 08/07/2025
Ass:

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo